



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**DECRETO Nº 06/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas por tempo indeterminado, voltadas para enfrentamento da COVID-19".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do COE/PI do dia 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a presença da nova variante da COVID-19 no Estado do Piauí, no intuito de evitar sua disseminação.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica proibido em todo o município de Campo Grande do Piauí, a realização de festas e eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou por iniciativa pública ou privada por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 2º.** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, funcionamento de casas de shows e encontro de paredões em qualquer tipo de estabelecimento que promova atividades festivas, em espaço público e privado, em ambientes fechados ou abertos, com ou sem venda de ingressos;

14/21





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

II – Bares, restaurantes, espetinhos, trailers, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares só poderão funcionar até às 23hs, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar somente até às 17hs;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo como praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º - No horário definido no inciso II do *caput* deste artigo, bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músicos.

§ 2º - Lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar após às 23hs exclusivamente para vendas na modalidade *delivery*.

§ 3º - As medidas determinadas neste artigo vigorarão por tempo indeterminado, podendo este Decreto ser revogado a qualquer tempo, desde que autoridades sanitárias autorizem o retorno normal e gradual das atividades.

**Art. 3º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – consumo de bebidas em locais públicos;
- III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º.** A feira livre permanecerá acontecendo aos sábados, mantendo o distanciamento social de 1,5 metros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

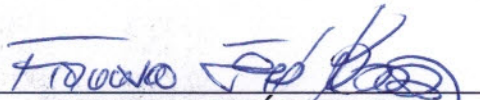
CNPJ 01.612.570/0001-03

**CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI**

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 01/2021. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, 19 de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
**Prefeito Municipal**